

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II  
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

ANEXO II

DIVISÃO DE PORCENTAGENS ENTRE AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

CATEGORIAS	PORCETAGEM
GESTÃO	30%
PROFISSIONAIS	70%
DIVISÃO DE RECURSOS QUE COMPETE AOS PROFISSIONAIS	
PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO	60%
ENFERMEIRO	25%
ODONTÓLOGO	15%

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II-PI, aos 16 ( dezesseis ) dias do mês de dezembro de 2020 (dois mil e vinte).

ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II  
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

Lei nº 1.285, de 16 de Dezembro de 2020.

"Dispõe sobre a Criação do Plano Municipal de Turismo – PLAMTUR do município de PEDRO II, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II, Alvimar Oliveira de Andrade, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Seção I

Da habilitação do município para criação e consolidação do Plano Municipal de Turismo de Pedro II – PLAMTUR – PEDRO II

Art. 1º - Observando o disposto no art. 180 da Constituição Federal e o art. 14, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, esta Lei habilita o município de Pedro II a criar e consolidar o Plano Municipal de Turismo de Pedro II.

Seção II

Do Plano Municipal de Turismo – PMTUR – PEDRO II

Art. 2º - Ao Executivo Municipal, através de seu órgão competente, por meio de debates, atos públicos e participativos, com representantes da cadeia produtiva do turismo no município, cumpre elaborar o Plano Municipal de Turismo de Pedro II - PLAMTUR, instrumento de formulação das ações estratégicas do poder público e da cadeia produtiva do turismo nele representada, no tocante ao planejamento e incentivo às atividades e serviços turísticos, capaz de orientar o desenvolvimento do turismo e aliar a preservação de seu patrimônio histórico, cultural e natural ao desenvolvimento socioeconômico do Município.

Art. 3º - O Plano Municipal de Turismo de Pedro II faz parte de um processo permanente e conjugado de planejamento municipal, constituindo-se como instrumento estratégico da Política de Desenvolvimento Turístico do Município, que deve ser visto

como um meio para que o turismo alcance a sustentabilidade econômica, sociocultural e ambiental.

**Parágrafo único** - O Plano Municipal de Turismo de Pedro II será elaborado de acordo com as orientações do Ministério do Turismo e da Secretaria de Turismo do Estado do Piauí, em consonância com o Conselho Municipal de Turismo COMTUR – PEDRO II.

**Art. 4º** - O Plano Municipal de Turismo de Pedro II tem por objetivo estruturar e ordenar o turismo na cidade de Pedro II, de forma harmoniosa com o meio ambiente e com as melhorias nas condições socioeconômicas do município, através do fortalecimento dos pontos fortes, trabalhando os pontos fracos e os desafios atuais e futuros, para assim posicionar o município como destino competitivo no cenário nacional e internacional e de qualidade.

**Art. 5º** - Na elaboração do Plano Municipal de Turismo serão observadas as seguintes diretrizes:

I - A prática do turismo como forma de promover, valorizar e preservar o patrimônio natural e cultural do Município;

II - O desenvolvimento econômico e social da população;

III - A valorização do ser humano como destinatário final do desenvolvimento turístico;

IV - A valorização da imagem de Pedro II no Brasil e exterior;

V - A expansão e o desenvolvimento do turismo.

Seção III

Dos Objetivos

**Art. 6º** - O Plano Municipal de Turismo de Pedro II – PLAMTUR tem por objetivo promover o desenvolvimento das atividades turísticas pela coordenação e integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivo, de modo a:

I - Atingir as metas, sejam em qualquer prazo, determinado por este;

II - Estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas de curriculum afim, com ações comprovadas.

III - Promover a melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no Município;

IV - Pensar, planejar e empreender cooperativamente o turismo, como vetor de sustentabilidade do desenvolvimento municipal;

V - Ser um destino de turismo competitivo em nível nacional e internacional, reconhecido por suas práticas sustentáveis, inovadoras e pela hospitalidade local;

VI - Viabilizar e estabelecer ações e projetos convergentes entre o turismo e a cultura, valorizando a história, a cultura e os costumes locais;

VII - Contribuir para o aumento da demanda turística e ampliar o tempo de permanência e a satisfação do turista no município;

VIII - Apoiar fortemente o acréscimo, a qualidade e a diversificação dos atrativos turísticos e da infraestrutura e logística de apoio ao turista;

IX - Identificar o posicionamento de Pedro II no cenário turístico atual;

X - Auxiliar a identificação dos segmentos turísticos locais e a correta alocação de recursos;

XI - Buscar uma gestão democrática, participativa, integrada, transparente e regionalizada, juntamente com os municípios circunvizinhos e integrantes da Instância de Governança do Polo Aventura e Mistério no Estado do Piauí, visando ao desenvolvimento turístico local e territorial.

Seção IV

Das prerrogativas do PLAMTUR – PEDRO II

**Art. 7º** - O Plano Municipal de Turismo de Pedro II, para sua elaboração e execução, deve observar a Lei Municipal Nº. 1.249/2018, que trata da Política Municipal de Turismo, bem como a Lei Orgânica do Município, as leis estaduais e federais afins.

**Art. 8º** - Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Municipal de Turismo, Secretaria Municipal de Turismo e Conselho Municipal de Turismo, observadas as

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II  
 Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
 CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

respectivas áreas de competência, deverão orientar-se, ainda, no sentido de contribuir com:

**I** - Os levantamentos necessários ao inventário da oferta turística municipal (INVITUR) e ao estudo de demanda turística, estadual, nacional e internacional, buscando estabelecer parâmetros e estratégias que orientem a elaboração e execução do Plano Municipal de Turismo de Pedro II;

**II** - Estudos e diligências voltados à quantificação, qualificação, caracterização e regulamentação das ocupações e atividades, no âmbito gerencial e operacional, do setor turístico e à demanda e oferta de pessoal qualificado para o turismo;

**III** - A articulação com os órgãos competentes para a promoção do destino, o planejamento e a execução de obras de infraestrutura e logística, tendo em vista o seu aproveitamento para finalidades turísticas;

**IV** - Ações de intercâmbio com entidades de classe e associações representativas de curriculum afim e voltada à atividade turística, nacionais e internacionais, vinculadas direta ou indiretamente ao turismo;

**V** - Ações de parcerias com secretarias municipais, demais conselhos municipais e entidades de classe e associações representativas de curriculum afim e voltadas à atividade turística, no sentido de observar, identificar, e denunciar no território municipal, práticas que venham ameaçar a integridade de pontos sensíveis de cunho ambiental, social, econômico, cultural e de preservação e conservação do patrimônio municipal, seja material ou imaterial.

§1º - Caberá à Secretaria Municipal de Turismo, a coordenação e a elaboração do Plano Municipal de Turismo – PLAMTUR – PEDRO II, que será realizado com a participação de diversos atores que compõem a Cadeia Produtiva do Turismo e representantes da sociedade civil organizada.

§2º - As alterações do Plano Municipal de Turismo de Pedro II - PLAMTUR, decorrentes das revisões elaboradas pelo Executivo e comitê – força tarefa, serão, obrigatoriamente, revistas a cada 2 (dois) anos contados a partir da elaboração do primeiro Plano ou quando necessário.

## CAPITULO II

### Das disposições gerais

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações próprias do orçamento municipal em vigor, suplementadas se necessário.

**Art. 10** - A presente lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto Executivo, no prazo máximo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 12** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II-PI, aos 16 ( dezesseis) dias do mês de dezembro de 2020 (dois mil e vinte).

  
 ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal



DECRETO MUNICIPAL COVID-19 Nº 036/2020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

### ERRATA

Dispõe sobre novas medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia do COVID 19 no âmbito do município de Pedro Laurentino-PI, nos termos e condições que especifica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 9º da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a autonomia dos Municípios para editar atos administrativos sobre temas de interesse local e suplementar a legislação estadual ou federal do que couber, inclusivos temas relacionados à saúde;

**CONSIDERANDO** o aumento no número de casos de COVID 19 no Município de Pedro Laurentino-PI, nas últimas semanas, o que impõe, a necessidade de novas medidas de isolamento social;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica proibido no âmbito do Município de Pedro Laurentino-PI, a partir de 15 de dezembro de 2020, a realização das seguintes atividades:

**I** - Jogos ou eventos esportivos de qualquer natureza com ou sem público;

**II** - Eventos artísticos ou culturais que envolvam apresentação musical em geral, DJ ou paredão de som em local público ou privado, seja em local aberto ou fechado;

**III** - uso de brinquedos ou brinquedotecas para crianças em espaços públicos ou privados.

**III** - O consumo de bebidas alcoólicas no entorno de estabelecimentos privados como bares e restaurantes dentre outros, podendo usar apenas a modalidade delivery.

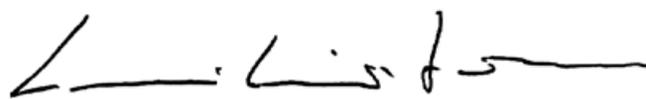
**Parágrafo primeiro.** As Igrejas poderão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, obedecendo os cuidados de higiene, uso de máscara e distanciamento social.

**Parágrafo Segundo.** Todas as confraternizações devem acontecer respeitando o limite máximo de 100(cem) pessoas, em ambiente aberto ou semiaberto, adotando-se todos os cuidados necessários como uso de máscara, álcool em gel e distanciamento. Sendo vedada qualquer produção de shows, sejam públicos ou privados.

**Art. 2º** A vigência deste Decreto vai até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado.

**Art. 3º** Este Decreto em vigor em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos a partir da sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRO LAURENTINO-PI, aos dias 15 de dezembro de 2020



Leôncio Leite de Sousa  
 Prefeito Municipal